REDAÇÃO SUGERIDA PELA SUBCOMISSÃO PARA ADEQUAÇÃO A RESOLUÇÃO N.219 DO CNJ:

**ANEXO**

**Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Unidades Judiciárias**

**Quadro 1 – Lotação mínima para unidades de 1ª, 2ª e 3ª Entrância**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Quantidade de Vagas** | **Grupo Ocupacional** |
| Assessor de Gabinete II  | 1 Assessor  | PDA - CNE-VII |
| Assessor de Gabinete III | 1 Assessor  | PDA - CNE-VIII |
| Gestor Judiciário | Analista Judiciário – FC | FC |
| Analista Judiciário | 1 Analista (Até 2.000 Casos Novos) | PTJ |
| Técnico Judiciário | 2 Técnicos (Até 1.000 Casos Novos) | PTJ |
| Força de trabalho variável | Variação conforme critérios abaixo |  |

**Quadro 2 – Lotação mínima para unidades de Entrância Especial**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Quantidade de Vagas** | **Grupo Ocupacional** |
| Assessor Técnico Jurídico | 1 Assessor | PDA – CNE-II |
| Assessor de Gabinete II  | 1 Assessor  | PDA - CNE-VII |
| Assessor de Gabinete III | 1 Assessor  | PDA - CNE-VIII |
| Gestor Judiciário | Analista Judiciário – FC | FC |
| Analista Judiciário | 1 Analista (Até 2.000 Casos Novos) | PTJ |
| Técnico Judiciário | 2 Técnicos (Até 1.000 Casos Novos) | PTJ |
| Força de trabalho variável | Variação conforme critérios abaixo |  |

1. A força de trabalho variável será preenchida por auxiliares judiciários nas Comarcas em que houver, ou por servidores extras, com o objetivo de garantir que todas as unidades judiciárias semelhantes atinjam IPS igual ou superior à mediana destas.
2. O cálculo da força de trabalho variável deverá ser revisado anualmente, com base em regulamentação específica editada pela presidência do tribunal de justiça, mediante apresentação da coordenadoria de gestão de pessoas.
3. A força de trabalho variável deverá ser preenchida por analistas e técnicos, obedecendo a proporção abaixo:
* 1 Analista a cada 1.500 Casos Novos
* 1 Técnico a cada 500 Casos Novos
1. O número de servidores resultantes da aplicação do critério acima, não poderá ser superior ao cálculo da força de trabalho variável, conforme item 1.
2. Caso haja diferença entre a força de trabalho calculada no item 3 em relação ao item 1, a diferença será preenchida por servidores, conforme critérios definidos pela presidência do tribunal de justiça;